



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3846, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1938, de 18 de abril de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *O valor do vale-alimentação será reajustado em 20% (vinte por cento), a partir do mês de competência de maio de 2017, passando a ser de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito Reais) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 1938/2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

25/05/2017

Nei Tavares

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal